



**CONTRATO N° 01/2018**

**PROCESSO N° 07/2017 - CONVITE N° 01/2018**

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ n° 001.740.747/0001-49, situada à Rua Joaquim Procópio de Araújo, n° 1662 – Centro, Pirassununga – SP, neste ato representada Presidente Vereador **LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 28.580.492-3-SSP/SP e do CPF n° 213.893.808-58, residente e domiciliado à Rua José Gatti, n° 2094 – Parque dos Eucaliptos, Pirassununga-SP, neste ato denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOVA DIGITAL LEME LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ n° 04.035.079/0001-47, com sede na cidade de Porto Ferreira-SP, à Rua Nalzira Miziara Ignatios, n° 480, Sala 01, Jardim Anésia, Cep.: 13.660-000, neste ato representada por sua representante **AYRA BERTERO ROSSI NOBEMASA**, solteira, portadora do RG n° 49.661.593-2-SSP/SP e do CPF n° 448.873.908-31, sócia proprietária nos termos do contrato social, residente à Rua Maria Augusta Afonso Borelli, n° 50, Jardim Anésia, Cep.: 13.660-000, Porto Ferreira – SP, denominada de **CONTRATADA** ficando justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO E OBRIGAÇÕES**

1.1 Serviço de locação de máquina copiadora e impressora nova com franquia de cópias, incluso o fornecimento de suprimentos e manutenção preventiva e corretiva do equipamento. A Contratada deve fornecer inicialmente **01 (uma) Máquina Copiadora Multifuncional Laser com duplex Completo avançado e Rede Wireles, e 01 (uma) Impressora Laser Monocromática, com rede wireless e impressão duplex, ambos os equipamentos deverão ser novos, embalados do fabricante.**

Contrato n° 01/2018 - (Maquina Copiadora)

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro - Cep: 13.630-082 - Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2. A Contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como o fornecimento de suprimentos.

1.3 Será **facultado** a Contratante, no início ou decorrer do contrato, verificada a necessidade de demanda dos serviços de cópias reprográficas da Câmara Municipal de Pirassununga, requisitar à Contratada mais 01 (uma) máquina copiadora e/ou até mais 02 (duas) impressoras, cujas especificações técnicas dos equipamentos, o custo da locação, da franquia, e da cópia excedente deverão ser os mesmos dos primeiros equipamentos fornecidos.

## **1.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:**

### **1.4.1. MÁQUINA COPIADORA**

Multifuncional Laser com Duplex Completo e Rede wireless e cabeada

Sistema de impressão: preto/branco – Laser Eletrofotográfico

Funções: copiadora, impressora, scanner e fax

Duplex automático para impressão/cópia/digitalização;

Ciclo Mensal Mínimo: 30.000

Velocidade de impressão e cópia: Até 42/40 ppm

Resolução mínima de impressão: até 1200x1200dpi

Resolução mínima de cópia: 1200x600dpi

Resolução Scanner (máxima): óptica: até 1200x1200dpi200x1200

Interpolada: até 19200X19200dpi

Aceitar papel até A4 (tamanho ofício até 21,6x35,6cm)

Alimentação de papel padrão mínimo 250 folhas;

Alimentação de papel durante o funcionamento, seleção automática de papel na gaveta;

Controle de acesso através de senha para cópia /impressão/digitalização;

Escala de ampliação e redução (Mínimo: de 25% a 400% em incrementos de 1%)

Conexão: USB e Rede Interna;

Memória padrão: 512MB;

Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Windows/Windows 7/Windows Vista e XP

/Windows XP Profissional/Server/Mac e LINUX

Painel na língua portuguesa;

**Gabinete/Mesa/Rack (com incubadora para aquecimento do papel sulfite)**

Voltagem: 110





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro - Cep: 13.630-082 - Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## 1.4.2. IMPRESSORA LASER

Multifuncional Laser com impressão Duplex e Rede: wireless e cabeada (ethernet gigabit)

Sistema de impressão: preto/branco – Laser Eletrofotográfico

Funções: impressora duplex automática

Display: LCD

Ciclo Mensal Máximo: 100.000 pg/mês

tempo de impressão da primeira página: menos de 8 segundo

Velocidade de impressão: Até 48 ppm

Resolução de impressão: até 1200x1200dpi

Tipos de Mídia: papel comum, timbrado, colorido, reciclado, bom, etiquetas e envelopes

Interfaces padrão: wireless/Ethernet Gigabit/USB 2.0

Aceitar papel até A4 (tamanho carta e ofício até 21,6x35,6cm)

Alimentação de papel padrão: mínimo 500folhas;

Memória padrão mínimo: 256MB

Processador mínimo: 800 Mhz;

Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Windows/Windows 7/Windows Vista e XP

/Windows XP Profissional/Server/Mac e LINUX

Painel na língua portuguesa

Voltagem: 110

## 1.5. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

1.5.1. **Franquia estimada de cópias para a máquina copiadora:** será fornecida pela contratada a franquia mensal de **05.000 (cinco mil) cópias**, sendo que, **no mês de janeiro**, período de recesso parlamentar, a franquia será reduzida para **3.000 (três mil) cópias**. Em razão da oscilação significativa do número de cópias utilizadas nos serviços camarários, **entre 5.000 a 12.000 mensais**, deverá a Contratada deixar pelo menos uma reserva de toner/cartucho com a Contratante. As cópias excedentes a franquia serão regularmente pagas pela Contratante, mediante prévio preço estabelecido no Contrato e apresentado na proposta da licitação. **O valor da cópia excedente será o mesmo cobrado pela cópia da franquia contratada. A contratante poderá a qualquer momento reduzir a quantia mensal estimada de cópias, observado o valor unitário da cópia contratado.**

Contrato nº 01/2018 - (Maquina Copiadora)




## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro - Cep: 13.630-082 - Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.5.2. O contador de cópias da máquina copiadora deverá estar em local visível para acompanhamento da Contratante. Em havendo dissonância quanto aos parâmetros iniciais previstos de franquia, poderá a Contratante, em qualquer momento do contrato, mediante convocação expressa a Contratada, alterar a franquia, para melhor atendimento dos serviços camarários.

1.5.3. **Material de Consumo:** Caberá a Contratada o fornecimento de material de consumo para a perfeita funcionalidade do equipamento, tais como: toner, revelador, entre outros, exceto papel que será de responsabilidade da Contratante.

1.5.4. **Assistência Técnica:** A Contratada deverá realizar regularmente manutenção preventiva nos equipamentos (máquina copiadora e impressora). Na ocorrência de manutenção corretiva do equipamento, a Contratada é responsável pelo fornecimento das peças e materiais, sem ônus a Contratante, devendo ainda, executar os serviços de assistência técnica **no prazo de até 36 horas**, contados da comunicação da Contratante. Em sendo necessário, a Contratada deverá disponibilizar, sem custos, um equipamento de backup com as mesmas funções à Contratante, caso a manutenção no equipamento demande maior tempo.

1.5.5. **Franquia estimada de cópia mensal para a Impressora: até 3.000 (três) mil cópias.** A Contratada fornecerá todo o material de consumo sendo responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento. A Contratada se compromete a deixar suprimentos (toner/cilindro) reserva para os equipamentos. **A Contratante poderá a qualquer momento reduzir a quantia mensal estimada de cópias, observado o valor unitário da cópia contratado.**

1.5.6. As demais disposições das cláusulas “1.5.1.” a “1.5.5.” aplicam-se a impressora no que não conflitar.

1.5.7. **Tecnologia e Performance:** A Contratada deve garantir a performance dos equipamentos, inclusive os melhores esforços para a prestação dos serviços, caso ocorra a otimização de tecnologia, deverá substituir o equipamento sem custos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro - Cep: 13.630-082 - Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.5.8. A máquina copiadora e impressora deverão ser entregues e instaladas pela Contratada no **dia 19 de março de 2018, às 08 horas**, no prédio da Câmara Municipal, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga-SP, em perfeita condição de utilização imediata.

1.5.9. As despesas relativas à embalagem, frete, transporte e outras que venham a ocorrer são de inteira responsabilidade da Contratada.

1.5.10. Se a máquina copiadora e/ou impressora apresentar defeito de fabricação ou de qualidade, bem como estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, quando da entrega, serão recusadas, pela Câmara Municipal e deverão ser substituídas pela Contratada, às expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

1.5.11. A assistência técnica, compreendendo o serviço de manutenção, conservação e reparos do equipamento, bem como a substituição de peças gastas, ou do próprio equipamento, deverão ser realizadas pela Contratada.

1.5.12. A Contratada promoverá treinamento específico aos servidores da Câmara Municipal designados para operar os equipamentos de forma a assegurar o seu correto uso.

1.5.13. Os servidores da Câmara Municipal designados para a operação da máquina copiadora e impressora deverão fazê-lo obedecendo às instruções de uso e interrompendo o seu funcionamento quando verificada qualquer irregularidade, ruídos anormais, etc, comunicando o fato de imediato à Contratada.

1.5.14. O acesso de funcionários credenciados da Contratada, para leitura dos medidores, assistência técnica, etc, será permitido nos dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara Municipal: 08 as 11 e das 13 as 17 horas (recesso parlamentar: 13 as 17 horas), de forma a assegurar o seu adequado desempenho, mediante emissão de relatório.

1.5.15. O valor mínimo mensal do equipamento sofrerá redução toda vez que a máquina for paralisada por problemas técnicos ou por falta de peças, por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, não atingir o número mínimo mensal de cópias, salvo condição de força maior, devidamente, comprovada e aceita pela Câmara Municipal. A redução poderá ser concedida sob a forma de créditos em reprodução a serem feitas no mês subsequente.

  
5  




# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro - Cep: 13.630-082 - Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.5.16. Ultrapassado 6 (seis) dias úteis da paralisação do equipamento, obrigar-se à a Contratada a substituí-lo ou suprir as necessidades da Câmara Municipal, providenciando o fornecimento das cópias correspondentes ao mínimo mensal e nas mesmas condições estipuladas no contrato, até a completa normalização do uso da máquina.

1.5.17. As cópias utilizadas em testes pelos Técnicos da Contratada deverão ser convertidas em créditos.

1.5.18. A Empresa Licitante não poderá subcontratar, terceirizar e ou transferir responsabilidades na prestação dos serviços técnicos, devendo possuir corpo técnico e estrutura para pleno atendimento ao contrato.

1.5.19. Dada a condição estimada do objeto a ser usado no período vigencial de contratação, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)

2. O contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura por prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Câmara Municipal.

2.1 Na ocorrência de prorrogação do contrato por mais 12 meses, a Contratada deverá obrigatoriamente **substituir o (s) equipamento (s) atual por uma Máquina Copiadora Multifuncional Laser com duplex Completo e Rede, e Impressora Laser, novas, embaladas do fabricante.**

Contrato nº 01/2018 - (Maquina Copiadora)

6





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro - Cep: 13.630-082 - Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3. O preço estimado a ser pago pela locação de uma máquina copiadora, inclusa a franquia estimada de 5.000 (cinco mil) cópias/mês é de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo o total para 12 meses, observado o recesso parlamentar no mês de janeiro, no valor de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais).

3.1 O valor da cópia excedente da máquina copiadora é de R\$ 0,06 (seis centavos).

3.2. O preço estimado a ser pago pela locação de uma impressora laser, inclusa a franquia estimada de 3.000 (três mil) cópias/mês é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sendo o valor total para 12 meses de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

3.3. O valor da cópia excedente da impressora a laser é de R\$ 0,06 (seis centavos).

3.4. O valor global estimado do contrato de locação de 01 (uma) máquina copiadora e 01 (uma) impressora a laser, para 12 meses é de **R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais)**.

3.5. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de doze (12) meses, caso ocorra prorrogação, a correção se dará pelo IGPM/FGV.

## CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez), após a entrega devida do Demonstrativo de Cópias utilizadas, inclusive especificando as cópias excedentes, e a competente nota fiscal eletrônica da prestação de serviços.

Contrato nº 01/2018 - (Máquina Copiadora)

7



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro - Cep: 13.630-082 - Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## **CLÁUSULA QUINTA CRÉDITO DA DESPESA**

5.1 A despesa será custeada com dotação orçamentária:

**Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 –  
Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.30.12 – Outros Serviços de  
Terceiros Pessoa Jurídica - Locação de Máquinas e Equipamentos.**

## **CLÁUSULA SEXTA DO SUPORTE LEGAL**

6.1 O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Convite nº 01/2018 e a Proposta de Preço apresentada pela Licitante vencedora.

## **CLÁUSULA SÉTIMA MULTA**

7.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.2 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade, facultando a compensação.

7.3 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.4 O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

Contrato nº 01/2018 - (Maquina Copiadora)

8





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro - Cep: 13.630-082 - Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

7.5 As multas serão descontadas/compensadas diretamente do pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA DA FORÇA MAIOR**

8.1 São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento do fornecimento sem culpa da **CONTRATADA**.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

## **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

9.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro - Cep: 13.630-082 - Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

m) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO**

10.1 Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no presente instrumento.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro - Cep: 13.630-082 - Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

---

10.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ( Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69 ).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS**

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).

11.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.




# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro - Cep: 13.630-082 - Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br


13.2 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 16 de março de 2018.

  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Contratante

  
Nova Digital Leme Ltda.-ME  
Ayra Bertero Rossi Nobemasa  
Contratada

TESTEMUNHAS

  
Adriana Ap. Merenciano  
Diretora Geral





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Cep.: 13.630-082 - Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## **EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2018**

Processo de Licitação nº 07/2017 – Convite nº 01/2018 - Contrato nº 01/2018 - Extrato de Contrato nº 01/2018 - Contratada: NOVA DIGITAL LEME LTDA. - ME. - Objeto: Serviço de locação de máquina copiadora e impressora a laser novas com franquia de cópias, incluso o fornecimento de suprimentos e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. – Valor global estimado do contrato (*inclusa a franquia estimada de 5.000 cópias/mês de uma máquina copiadora, e a franquia estimada de 3.000 cópias/mês da impressora*): R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais) – Proponentes: 02 (dois) - Vigência: 12 meses - Assinatura: 16 de março de 2018.

Pirassununga, 16 de março de 2018.



**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**

**Presidente**